



CONTRATO DE MÚTUO, EMPRÉSTIMO FUNCEF NA MODALIDADE CREDPLAN - FIXO QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS, NAS CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

SÃO PARTES DESTE CONTRATO:

A **FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF**, Entidade Fechada de Previdência Complementar, com sede no SCN, Quadra 02, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, 12º e 13º andares, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.436.923/0001-90, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada **MUTUANTE**;

E _____,
matrícula _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____
doravante denominado **MUTUÁRIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste Contrato de Mútuo a concessão de empréstimo pela **MUTUANTE** ao **MUTUÁRIO**, denominado CredPlan – FIXO.

Parágrafo primeiro - São partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato de Mútuo, o Regulamento de Empréstimos na Modalidade CredPlan FUNCEF (“Regulamento”) e, quando devidamente preenchidos e firmados, os seguintes Anexos: Anexo 1 - Juros, FGQC e Taxa Administrativa – CredPlan Fixo - FUNCEF; Anexo 2 – Dados Cadastrais – CredPlan Fixo - FUNCEF e Anexo 3 – Termo de Compromisso Participante Autopatrocinado - CredPlan Fixo - FUNCEF.

Parágrafo segundo – O Anexo 3 deverá ser prévia e obrigatoriamente preenchido e firmado pelo **MUTUÁRIO** quando tratar-se de Participante Autopatrocinado (“Autopatrocinado”), exceto se empregado da Patrocinadora Caixa Econômica Federal (“CAIXA”) cedido a outro órgão para o exercício de cargo de direção.

Parágrafo terceiro – Em atendimento ao disposto no artigo 25, §1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, fica estabelecida a cláusula de consignação da reserva de poupança, de modo que ocorrendo perda de vínculo com a **MUTUANTE**, o **MUTUÁRIO**, desde já, autoriza a **MUTUANTE**, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a quitação do eventual saldo devedor deste Contrato mediante desconto na sua reserva de poupança.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Habilitação



A **MUTUANTE**, após observadas todas as condições previstas neste Contrato de Mútuo e no Regulamento, concederá crédito de empréstimo ao **MUTUÁRIO**.

Parágrafo primeiro – O **MUTUÁRIO** se declara ciente de que a liberação do crédito nesta modalidade está condicionada à autorização da **MUTUANTE** mediante regras definidas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, bem como as regras contidas no Regulamento.

Parágrafo segundo – A **MUTUANTE** poderá, baseada em avaliação cadastral, inclusive junto aos órgãos de restrição de crédito, não conceder empréstimo ao **MUTUÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Concessão

O **MUTUÁRIO** concorda com o limite máximo para concessão de empréstimo informado pela **MUTUANTE**.

Parágrafo primeiro - A concessão do empréstimo ao participante obriga a quitação automática e imediata, se houver, de saldo devedor nas modalidades de empréstimos que não estão vigentes na data da contratação.

Parágrafo segundo - Eventual solicitação de cancelamento do empréstimo deverá ser realizada pelo **MUTUÁRIO** na mesma data da contratação até o horário estipulado pela **MUTUANTE** para encerramento das concessões diárias, sendo de responsabilidade exclusiva do **MUTUÁRIO** arcar com os ônus eventualmente decorrentes de taxas bancárias, encargos e tributos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Encargos, Taxas e Tributos

Incidirão sobre os saldos devedores dos empréstimos os seguintes encargos financeiros: juros, alíquota relativa ao Fundo Garantidor de Quitação de Crédito – FGQC, taxa administrativa e Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF”).

Parágrafo primeiro – Os juros, a alíquota relativa ao FGQC e a taxa administrativa serão aqueles informados ao **MUTUÁRIO** no ato da contratação (Anexo 1).

Parágrafo segundo - O sistema de amortização utilizado pela **MUTUANTE** para esta modalidade de empréstimo será o Sistema Francês de Amortização – Tabela PRICE.

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Pagamento



O vencimento da(s) parcela(s) dar-se-á(ão) no dia 20 (vinte) de cada mês ou caso seja feriado ou final de semana, no primeiro dia útil subsequente ao dia 20 (vinte). O pagamento ocorrerá em parcelas mensais, mediante débito em conta bancária ou dedução da folha de pagamento, a critério da **MUTUANTE**.

Parágrafo primeiro – Quando houver antecipação dos salários e proventos pela CAIXA ou pela FUNCEF, o vencimento das parcelas será na data definida para a antecipação, considerando o valor da parcela posicionado no dia 20 (vinte) do mês.

Parágrafo segundo – Para o participante Ativo da Patrocinadora CAIXA, o débito da prestação será efetuado em conta bancária para recebimento dos proventos, a ser indicada no Anexo 2. A critério da **MUTUANTE**, a prestação poderá ser deduzida da folha de pagamento administrada pela Patrocinadora.

Parágrafo terceiro – Para o Participante Assistido e Ativo da Patrocinadora FUNCEF, o débito da prestação será efetuado em folha de pagamento. A critério da **MUTUANTE**, a prestação poderá ser comandada para cobrança em conta bancária.

Parágrafo quarto – Para o Participante Autopatrocinado, o débito da prestação será efetuado na conta bancária.

Parágrafo quinto – O **MUTUÁRIO** autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais e contratuais, que a CAIXA, a pedido da **MUTUANTE**, efetue o débito em sua conta bancária de todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas no presente Contrato de Mútuo.

Parágrafo sexto - O comando do débito correspondente à prestação obriga o **MUTUÁRIO** a manter saldo suficiente na conta bancária para a quitação do valor devido, na data do vencimento da prestação.

Parágrafo sétimo – Caso a prestação não seja debitada na data de vencimento, por falta de saldo na conta bancária ou pela ausência de margem consignável para desconto em folha de pagamento, a **MUTUANTE** poderá comandar débitos posteriores na conta bancária, arcando este com os devidos encargos contratuais e legais previstos neste Contrato de Mútuo.

Parágrafo oitavo – O **MUTUÁRIO** que não tiver a prestação do empréstimo descontada na forma prevista nesta cláusula fica obrigado a procurar a **MUTUANTE** para efetuar o pagamento da prestação, arcando com os devidos encargos contratuais e legais previstos neste Contrato de Mútuo e no Regulamento, independentemente da expedição de notificação judicial ou extrajudicial por parte da **MUTUANTE**.



Parágrafo nono – Este Contrato de Mútuo somente será considerado quitado após o pagamento de todo o saldo devedor.

Parágrafo décimo - A liquidação ou amortização do saldo devedor poderá ser solicitada pelo **MUTUÁRIO** a qualquer tempo para pagamento por boleto bancário ou débito em conta bancária e a operação será processada pela **MUTUANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, considerando-se o saldo devedor posicionado na data escolhida pelo mutuário para vencimento do boleto bancário ou do débito em conta bancária.

Parágrafo décimo primeiro - A conta bancária deverá ser obrigatoriamente de titularidade do **MUTUÁRIO**, mantida na CAIXA e cadastrada na FUNCEF, sendo vedada a indicação de conta salário.

Parágrafo décimo segundo - Demais regras e condições para liquidação ou amortização do empréstimo nessa modalidade estão contidas no Regulamento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Inadimplência

O **MUTUÁRIO** será considerado inadimplente quando o pagamento da prestação não for efetuado na data do vencimento.

Parágrafo primeiro - Em caso de inadimplência, serão cobrados os seguintes encargos, além dos listados na Cláusula Quarta:

- I) multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor nominal da prestação;
- II) juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, calculados sobre o valor nominal da prestação desde a data de vencimento até seu efetivo pagamento;
- III) correção monetária pelo indexador INPC/IBGE sobre o valor nominal da prestação desde a data de vencimento até o seu efetivo pagamento;
- IV) juros remuneratórios calculados sobre o valor da prestação corrigida, desde a data de vencimento até que ocorra o seu efetivo pagamento;
- V) IOF Complementar, nos termos da legislação em vigor na data de concessão do crédito.

Parágrafo segundo – A **MUTUANTE** poderá incluir os dados cadastrais do **MUTUÁRIO** nos órgãos de proteção ao crédito e no seu cadastro de negativados da **MUTUANTE**, caso identificada inadimplência, em sua totalidade ou por parcelas, quando dos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo terceiro - Decorridos 90 (noventa) dias de inadimplência, a **MUTUANTE** fica autorizada a promover a cobrança judicial da totalidade dos valores devidos e concedidos a título de mútuo.



Parágrafo quarto - Em caso de procedimento judicial, o **MUTUÁRIO**, além do principal e dos encargos financeiros, arcará com as custas processuais, acrescidas de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Vencimento Antecipado

O presente Contrato de Mútuo será rescindido e a dívida tornar-se-á imediata e antecipadamente exigível, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I) inadimplemento por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- II) perda da condição de Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Assistido, do plano de benefícios;
- III) suspensão do contrato de trabalho do **MUTUÁRIO** com o Patrocinador em que esse não mantenha sua condição de Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado do plano de benefícios;
- IV) portabilidade do direito acumulado no plano de benefícios do **MUTUÁRIO**;
- V) resgate do saldo total de conta do plano de benefícios, exceto se o **MUTUÁRIO** permanecer vinculado à **MUTUANTE** em outro plano de benefícios, em razão de opção para o recebimento do benefício de aposentadoria;
- VI) solicitação da transferência do benefício INSS para fora do Convênio CAIXA/INSS/FUNCEF, caso a concessão do empréstimo tenha considerado, para efeitos de composição da margem consignável, o benefício de responsabilidade do INSS;
- VII) cancelamento do débito da prestação programada para o Contrato de Mútuo, realizada por parte do **MUTUÁRIO** junto à CAIXA, vinculada à conta bancária previamente cadastrada.

Parágrafo primeiro – Na ocorrência do previsto nos subitens “IV” e “V” a **MUTUANTE** fica desde já expressamente autorizada pelo **MUTUÁRIO** a efetuar previamente a dedução do saldo devedor total do Contrato de Mútuo para realização do resgate/portabilidade.

Parágrafo segundo – Caso o **MUTUÁRIO** solicite o resgate/portabilidade das contribuições do plano de benefícios NOVO PLANO, porém permaneça vinculado à **MUTUANTE** por meio do benefício de aposentadoria no plano REG/REPLAN Saldado, a **MUTUANTE** fica desde já autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a deduzir do valor líquido a ser resgatado/portado eventuais prestações inadimplidas, acrescido dos encargos previstos no Contrato de Mútuo. Para os casos de resgate, fica autorizado o desconto na folha de pagamento do resgate ou em conta bancária, de titularidade do **MUTUÁRIO** a ser mantida na CAIXA.



CLÁUSULA OITAVA - Da Novação do Empréstimo

Será facultada ao **MUTUÁRIO** que tenha contratado empréstimo junto à **MUTUANTE** a realização de Novação do empréstimo dentre a(s) modalidade(s) vigente(s), mediante solicitação expressa por meio de um novo Contrato de Mútuo.

Parágrafo primeiro - A novação do empréstimo está condicionada à prévia autorização pela **MUTUANTE**, nos termos regulamentados pela Diretoria Executiva e em conformidade com o Regulamento.

Parágrafo segundo - É vedada a novação do empréstimo ao **MUTUÁRIO** que não tiver efetuado o pagamento de no mínimo 2 (duas) parcelas integrais e consecutivas do empréstimo anterior, devendo para tanto serem observadas as condições expressas no Regulamento.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Gerais

O **MUTUÁRIO** fica obrigado a comunicar imediatamente à **MUTUANTE** qualquer alteração em seus dados cadastrais indicados neste Contrato de Mútuo e respectivos anexos.

Parágrafo primeiro – O cadastro dos participantes Ativos da CAIXA deverá ser atualizado na respectiva Patrocinadora. Para os participantes Ativos da FUNCEF, Assistidos e Autopatrocinados a atualização deverá ocorrer na própria **MUTUANTE**.

Parágrafo segundo – Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, as notificações, as cartas, comunicações e outras correspondências enviadas por meio eletrônico ou impressas para o último endereço do **MUTUÁRIO** cadastrado na **MUTUANTE**.

Parágrafo terceiro – Caso a conta bancária indicada para débito no Anexo 2 deste Contrato de Mútuo para débito das parcelas mensais, não esteja em uso normal ou tenha restrições, o **MUTUÁRIO** fica obrigado a solicitar à **MUTUANTE** alteração dos dados bancários, indicando uma nova conta bancária válida para realizar as cobranças previstas neste Contrato de Mútuo.

Parágrafo quarto - A **MUTUANTE** poderá agregar modificações nas condições de seus serviços, disponibilizando-as para o **MUTUÁRIO** no sítio www.funcef.com.br.

Parágrafo quinto – O **MUTUÁRIO** tem prévia e plena ciência das cláusulas dispostas neste instrumento, incluindo as taxas, impostos, juros e demais encargos incidentes sobre a contratação, e também do Regulamento.



Parágrafo sexto - Neste ato o **MUTUÁRIO** declara a sua concordância com os termos e as condições dispostas neste Contrato e no Regulamento, e se compromete a cumpri-las nos termos e nas condições pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Para dirimir qualquer questão deste contrato de mútuo, bem como de eventuais aditivos, fica eleito o foro de domicílio do **MUTUÁRIO**, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____, _____ de _____ de 20____.
(Local/Data)

MUTUÁRIO – PARTICIPANTE FUNCEF

MUTUANTE – FUNCEF
(USO EXCLUSIVO FUNCEF – FAVOR NÃO PREENCHER)

TESTEMUNHA 1

Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

(São obrigatórios a assinatura com firma reconhecida das testemunhas, o envio de cópia autenticada do documento de identificação das testemunhas e o preenchimento dos dados acima em letra de forma)

Vigência: a partir de 29 de agosto de 2025.


ANEXO 1 – JUROS, FGQC E TAXA ADMINISTRATIVA - CREDPLAN FIXO – FUNCEF

TAXA DO FGQC	
FAIXA ETÁRIA	TAXA MENSAL
ATÉ 34 ANOS	0,0036%
DE 35 A 49 ANOS	0,0101%
DE 50 A 59 ANOS	0,0285%
DE 60 A 74 ANOS	0,1350%
DE 75 A 84 ANOS	0,5244%
85 ANOS OU MAIS	1,4244%

TAXA DE JUROS	
PRAZO	TAXA ANUAL
ATÉ 12 MESES	11,73%
DE 13 A 24 MESES	13,02%
DE 25 A 36 MESES	13,76%
DE 37 A 48 MESES	14,17%

TAXA ADMINISTRATIVA
0,30%

MUTUÁRIO – PARTICIPANTE FUNCEF

Vigência: a partir de 29 de agosto de 2025.	RUBRICAS OBRIGATÓRIAS DAS DUAS TESTEMUNHAS:
---	---



ANEXO 2 – DADOS CADASTRAIS – CREDPLAN FIXO - FUNCEF

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO MUTUÁRIO – PREFERENCIALMENTE LETRA DE FORMA E CANETA DE TINTA AZUL)

DADOS PESSOAIS			
NOME COMPLETO:			MATRÍCULA:
CPF:		RG / ORGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE CELULAR: ()	TELEFONE COMERCIAL: ()	TELEFONE RESIDENCIAL: ()	
E-MAIL PESSOAL:			
DADOS BANCÁRIOS (BANCO: CAIXA)			
AGÊNCIA:	OPERAÇÃO:	CONTA BANCÁRIA:	
DADOS DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO			
VALOR SOLICITADO LIMITADO PELA MARGEM CONSIGNÁVEL (MARQUE A OPÇÃO DESEJADA):			
() Valor Máximo Permitido de acordo com a Margem Consignável disponível no ato da contratação.			
() Valor Bruto de R\$ _____.			
() Valor para novação de contrato com líquido zero.			
() Liquidar contrato de Financiamento Habitacional da FUNCEF no valor de R\$ _____.			
PRAZO DE AMORTIZAÇÃO: _____ Meses (Máximo: 48 meses)			
Nº DO(S) CONTRATO(S) QUITADO(S) NA CONCESSÃO DESTA MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO:			
Local e data: _____, _____ de _____ de 20 _____.			
MUTUÁRIO – PARTICIPANTE FUNCEF			
MUTUANTE – FUNCEF (USO EXCLUSIVO FUNCEF – FAVOR NÃO PREENCHER)			
Vigência: a partir de 29 de agosto de 2025.		RUBRICAS OBRIGATÓRIAS DAS DUAS TESTEMUNHAS:	



**ANEXO 3 – TERMO DE COMPROMISSO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO
CREDPLAN FIXO - FUNCEF**

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO – LETRA DE FORMA E CANETA AZUL)

Pelo presente instrumento particular, eu, _____
_____, matrícula n.º _____,
CPF n.º _____, profissão _____, tomador
de empréstimo na modalidade CredPlan 13º Novembro na Fundação dos Economiários Federais –
FUNCEF nomeio e indico como fiadores, as pessoas abaixo designadas, as quais respondem
solidariamente pelo Empréstimo ora contratado e renunciam expressamente aos benefícios de
ordem e de divisão previstos nos Arts. 827 e 829 do Código Civil.

FIADOR 1 - DADOS PESSOAIS			
NOME COMPLETO:			
CPF:		RG / ORGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE CELULAR: ()	TELEFONE COMERCIAL: ()	TELEFONE RESIDENCIAL: ()	
E-MAIL PESSOAL:		E-MAIL COMERCIAL:	
ASSINATURA: _____			
CÔNJUGE FIADOR 1 - DADOS PESSOAIS			
NOME COMPLETO:			
CPF:		RG / ORGÃO EXPEDIDOR: :	
ENDEREÇO COMPLETO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE CELULAR: ()	TELEFONE COMERCIAL: ()	TELEFONE RESIDENCIAL: ()	
E-MAIL PESSOAL:		E-MAIL COMERCIAL:	
ASSINATURA: _____			

Vigência: a partir de 29 de agosto de 2025.



**ANEXO 3 – TERMO DE COMPROMISSO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO
CREDPLAN FIXO - FUNCEF**

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO – LETRA DE FORMA E
CANETA DE TINTA AZUL)

FIADOR 2 - DADOS PESSOAIS			
NOME COMPLETO:			
CPF:		RG / ORGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE CELULAR: ()	TELEFONE COMERCIAL: ()	TELEFONE RESIDENCIAL: ()	
E-MAIL PESSOAL:		E-MAIL COMERCIAL:	
ASSINATURA: _____			
CÔNJUGE FIADOR 2 - DADOS PESSOAIS			
NOME COMPLETO:			
CPF:		RG / ORGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE CELULAR: ()	TELEFONE COMERCIAL: ()	TELEFONE RESIDENCIAL: ()	
E-MAIL PESSOAL:		E-MAIL COMERCIAL:	
ASSINATURA: _____			

MUTUÁRIO – PARTICIPANTE FUNCEF
(É obrigatória a assinatura do participante Autopatrocinado)